

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS,

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023-SES/GO

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no sob o n.º CNPJ 11.858.570/0001-33, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 668, 5º andar, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.810-010, representado por seu Superintendente, Sr. Joel Sobral de Andrade, através de sua gerente de licitações Sra. Priscila Oliveira de Almeida Souza, respeitosamente, vem apresentar novo ponto a ser **QUESTIONADO, por meio de PEDIDO DE PETIÇÃO**, em face do Edital do Chamamento Público nº 04/2023, que tem como objeto a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos caracterizada como organização da sociedade civil, com experiência prévia comprovada na gestão de unidades hospitalares com perfil de Média e Alta Complexidade, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado - **HERSO**, localizado na Av. Uirapuru, s/n - Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás - GO, 75920-000, no Estado de Goiás, pelos fatos e motivos que ora passa a expor.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que a apresentação de esclarecimentos/impugnação está devidamente amparado na legislação pertinente à matéria, bem como no próprio edital, que em sua página 11, item 11, prevê: "(...), até às 18:00 horas do dia 12/09/2023 (esclarecimentos) e 21/09/2023 (impugnações), no endereço ou e-mail indicado no "Aviso de Chamamento Público".

Contudo, é importante tecer breves anotações sobre o perfeito cabimento do presente pedido de petição, que encontra respaldo em nossa Constituição Federal, artigo 5º, XXXIV, alínea "a":

Art. 5º (...) XXXIV - São a todos assegurados, independente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Conforme leciona nosso ilustre Mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA a respeito de Direito de Petição, temos:

“O Direito de Petição define-se “como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou uma situação” (Cf. ClaudeAlbert Colliard, *Libertes publiques*, p 131), **SEJA PARA DENUNCIAR UMA LESÃO CONCRETA, E PEDIR A REORIENTAÇÃO DA SITUAÇÃO**, seja para solicitar uma modificação do direito em vigor no sentido mais favorável à liberdade” (**In Curso de Direito Constitucional Positivo** – 20º Edição – 20.12.2001 – p. 441).

“Ele está consignado no Art. 5º, XXXIV, a, que assegure a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Há, nele, uma dimensão coletiva consistente na busca ou defesa de direitos ou interesses gerais da coletividade” (In Curso de Direito Constitucional Positivo – 20º Edição – 20.12.2001 – p. 441). “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”. (In Curso de Direito Constitucional Positivo – 20º Edição – 20.12.2001 – p. 441).

Ante o exposto, vem a ora Requerente se socorrer de seu direito consagrado na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88, de peticionar aos Poderes Públicos em defesa de seus direitos.

Por fim, cumpre ressaltar o dever da Administração de emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência, conforme determina o art. 48, da Lei 9.784/99.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências e/ ou omissões presentes no instrumento convocatório, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual o IGH questiona os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

Neste diapasão, cumpre sobrevaler que o IGH encaminhou pedido de impugnação na data de 21/09/2023. Destarte, o presente documento tem a intenção de complementar o item **3.5 DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES CEDIDOS** que não foram abordados na primeira peça, contendo questionamentos que impactam diretamente na confecção da proposta de preços.

2. DAS RAZÕES

2.1 DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES CEDIDOS

Com relação aos servidores cedidos, cumpre observa-se na página 78, item 18.1.10 do Edital o seguinte texto:

*18.1.10. Atentar-se que, em relação aos recursos humanos da Unidade, para cumprimento do ANEXO TÉCNICO V – SISTEMA DE REPASSE será executado do **PARCEIRO PRIVADO** o desconto integral do valor da folha de pagamento correspondente ao total da apuração mensal dos proventos acrescido da contribuição previdenciária dos servidores estatutários cedidos descritos na parte (II) Quadro de Servidores*

cedidos, podendo ser variável conforme remanejamento definido pela SES/GO;

Nas páginas 80/81, no item II – QUADRO DE SERVIDORES CEDIDO, é informado o quantitativo de servidores cedidos, a saber, 299, bem com o custo total geral estimado para pagamento dos mesmos no valor de R\$2.083.249,56.

Dessa forma, constatou-se que não estão inclusos no montante os valores destinados aos Servidores Cedidos. Dito isso, perguntamos o seguinte:

- **A glosa dos servidores cedidos integra o percentual de 70% do pessoal?**

Ademais, pressupõe que para elaboração da proposta de preços é necessário saber todos os valores que compõem os proventos e descontos da folha, inclusive os valores referentes a glosa do pessoal cedido, de forma objetiva e detalhada. Só assim é possível confirmar todos os custos que fazem parte da composição da proposta de preços para as atividades requeridas.

Por fim, ressaltamos que questionamento ora trazido é de extrema relevância, uma vez que impacta diretamente na composição da proposta de preços.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA
Gerente de Licitações - IGH

Assinado digitalmente por:
PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA
CPF: ***.877.675-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 26/09/2023 11:29:03 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RTVEJ-W7BD3-D7L4F-ZLJG5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PRISCILA OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUZA (CPF ***.877.675-**) em 26/09/2023 11:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/RTVEJ-W7BD3-D7L4F-ZLJG5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



Referência: Processo nº 202300010023436

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Petição

DESPACHO Nº 152/2023/SES/CICGSS-06505

Trata-se do Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria de Estado da Saúde — SES visando a seleção de instituição sem fins lucrativos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgências da Região Sudoeste HERSO.

Fora do prazo previsto no instrumento convocatório para pedidos de impugnação, foi apresentada petição da entidade Instituto de Gestão de Humanização (v. 52134090) com o questionamento seguinte:

- A glosa dos servidores cedidos integra o percentual de 70% do pessoal?

A resposta é afirmativa. Para o cálculo dos 70% (setenta por cento), é necessário a somatória do valor do custeio, com o valor da glosa dos servidores cedidos.

GOIANIA, 26 de setembro de 2023.

LAYANY RAMALHO LOPES SILVA
Presidente CICGSS/SES/GO



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA**,
Presidente, em 26/09/2023, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e
art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
52134181 e o código CRC AE17289A.

GO - CEP 74000-000 - .



Referência:
Processo nº 202300010023436



SEI 52134181